



Lei nº 5.706 de 24 de FEVEREIRO de 2022

Autoriza o Poder Executivo Municipal a celebrar, com a Equatorial Piauí Distribuidora de Energia S.A. – concessionária de serviço público federal de distribuição de energia elétrica no Estado do Piauí –, Termo de Cooperação e Parceria, com o objetivo de, na forma da legislação vigente, regulamentar a poda de árvores, em especial aquelas que geram algum risco à rede elétrica, bem como recolhimento e descarte desse lixo verde, e dá outras providências.

## O Prefeito Municipal de Teresina, Estado do Piauí

Faço saber que a Câmara Municipal de Teresina aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar, na forma da legislação vigente, Termo de Cooperação e Parceria com a Equatorial Piauí Distribuidora de Energia S.A., concessionária de serviço público federal de distribuição de energia elétrica no Estado do Piauí, em razão da necessidade de realização de podas de árvores na zona urbana do Município de Teresina, em especial aquelas que estejam em contato com a rede elétrica ou que gerem riscos à regular manutenção da rede e do fornecimento de energia elétrica aos cidadãos, para garantia dos serviços prestados e segurança da população, além do recolhimento e do descarte de lixo verde, oriundo das referidas podas.

**Parágrafo único.** O Poder Executivo poderá celebrar aditamentos ao Termo de Cooperação e Parceria de que trata este artigo, os quais deverão ter por objeto ajustes e adequações direcionadas para a consecução das finalidades da cooperação e da parceria desenvolvidas.

**Art. 2º** Para fins de implantação da cooperação e parceria tratada nesta Lei, fica autorizado o repasse financeiro da Equatorial Piauí Distribuidora de Energia S.A., ao Município de Teresina, para custeio do recolhimento e descarte de lixo verde, nos termos fixados no Termo de Cooperação e Parceria.

**Art. 3º** Entende-se por lixo verde os compostos e resíduos resultantes dos processos de remoção ou poda de vegetação, especialmente de plantas e de árvores.

**Art. 4º** As demais regulamentações necessárias e cabíveis serão disciplinadas, no que couber, no respectivo Termo de Cooperação e Parceria.

**Art. 5º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 6º** Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Teresina (PI), 24 de fevereiro de 2022.

**JOSÉ PESSOA LEAL**  
Prefeito de Teresina

Esta Lei foi sancionada e numerada aos vinte e quatro dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e vinte e dois.

**ANDRÉ LOPES EVANGELISTA DIAS**  
Secretário Municipal de Governo